**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**
**" Terra do Pai da Aviação"**
**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405**
**PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG**

**PROJETO DE LEI Nº _____ de 2021**
**LEI Nº _____**

***"Autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".***

*O Povo do Município de Santos Dumont, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir, em momento oportuno, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.*

*§ 1o. São finalidades específicas do FMSB:*

*I. garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*

*II. garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Santos Dumont;*

*III. garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;*

*IV. cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e*

*V. financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.*

*§ 2o. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.*

*§ 3º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos por meio de suas unidades financeira e contábil.*

*Art. 2o. As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:*

*I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;*
*II. parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;*
*III. receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;*
*IV. receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;*
*V. subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Santos Dumont;*
*VI. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.*

*§ 1o. As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.*

*§ 2o. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.*

*§ 3o. O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.*

*§ 4o. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*§ 5o. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

*§ 6o. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.*

*§ 7o. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Diretor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

*Art. 3o. É vedada a utilização de recursos do FMSB para:*

*I. pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e por quaisquer órgãos e entidades do Município;*
*II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.*

*Art. 4o. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Santos Dumont, na forma do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010, com as seguintes atribuições:*

*I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;*
*II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
*III. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;*
*IV. aprovar as contas anuais do FMSB,*
*V. deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.*
*VI - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;*
*VII - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;*
*VIII - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.*
*IX - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;*
*X - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;*
*XI - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;*
*XII - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;*
*XIII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.*

*§ 1º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.*

*§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.*

*Art. 5º O Conselho de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:*

*I - Representantes do Governo Municipal:*

*a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer;*

*II - Representando a Sociedade Civil:*

*a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (COMDEMA);*
*b) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico; e*
*c) 01 (um) representante da Federação da Associação de Bairros.*

*§ 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.*

*§ 2º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.*

*Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada trimestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.*

*Art. 7º É assegurado ao Conselho de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.*

*Art. 8º O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.*

*Art. 9º. Fica aberto crédito adicional especial para atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO que assim se classifica:*

*02 - Executivo*
*25 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos*
*01 - Secretaria de Obras*
*512 - Saneamento Básico Urbano*
*0025 - Obras Públicas, Saneamento, Habitação e Transporte*
*2254 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico*
*3.3.90.14.00 - Diárias Pessoal Civil.....R$ 2.000,00*
*3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 5.000,00*
*3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00*
*3.3.90.36.00 –Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 8.000,00*
*Total.....R$ 20.000,00*

*Art. 10. Para o art. anterior será anulado parcial a seguinte rubrica orçamentária:*

*02 – Executivo*
*25 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos*
*01 – Secretaria de Obras*
*04 – Administração*
*122 – Administração Geral*
*0025 - Obras Públicas, Saneamento, Habitação e Transporte*
*2041 – Manutenção da Secretaria Obras e Serviços Públicos*
*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$20.000,00*

*Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Palácio Alberto Santos Dumont.*
*Sede da Prefeitura Municipal.*
*Santos Dumont, de de 2021*

*Carlos Alberto de Azevedo*
*Prefeito Municipal*

*José Geraldo de Almeida*
*Diretor da Secretaria Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**
**" Terra do Pai da Aviação"**
**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405**
**PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG**

## *JUSTIFICATIVA*

***"Autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".***

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Pelo presente encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

Tal aprovação faz-se necessária considerando, a necessidade de criação do Conselho de Saneamento Básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e do Plano Municipal de Saneamento Básico e também que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014.

Na expectativa de poder contar com a aprovação de importante matéria, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal